

Processo n.º 31/2005

AUTORIZAÇÃO N.º 1559/2012

1 – **Hospital Sousa Martins - Guarda** veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento com a finalidade de emissão e comunicação de faturas relativas a serviços prestados, em suporte digital.

Os dados recolhidos são os seguintes: Número e nome de beneficiário, número de cartão de utente, código do módulo, número de episódio, código e designação do cuidado de saúde, data de início e fim do cuidado de saúde, quantidades de cuidados de saúde.

As medidas de segurança adotadas são as seguintes: cópias de *backup*, *password* de acesso às informações e sistemas de processamento de *backup*, sendo a segurança das instalações garantida mediante o acesso restrito de pessoas.

Os dados são tratados com o consentimento dos titulares.

Está assegurado o direito de acesso dos titulares dos dados à informação, bem como os direitos de correção e eliminação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º n.º1, alínea a), da Lei n.º 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei n.º 67/98, de 26.10.

O responsável deverá, ainda, assegurar que:

- A informação não será utilizada para finalidades diversas das declaradas. Ou seja, não poderá ser utilizada para finalidade diversa da indicada no artigo 7.º n.º 4 da Lei nº 67/98.
- São adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas.
- A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7.º n.º 4).

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação e acesso aos seus dados, nos termos do artigo 10.º e 11.º n.º 5 da Lei nº 67/98);

3 – Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26.10, a CNPD autoriza o tratamento automatizado, consignando o seguinte:

Responsável: Hospital Sousa Martins - Guarda

Categorias de dados pessoais tratados: número e nome de beneficiário, número de cartão de utente, código do módulo, número de episódio, código e designação do cuidado de saúde, data de início e fim do cuidado de saúde, quantidades de cuidados de saúde

Finalidade: emissão e comunicação de faturas relativas a serviços prestados, em suporte digital

Comunicação de dados: a entidades aderentes aos pagamentos através de faturação eletrónica

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

Interconexão de dados: não há

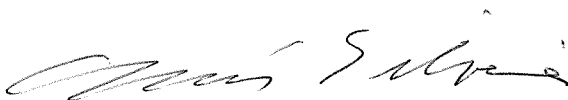
Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados:

- a) Dados de saúde – pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de Maio;
- b) Dados para faturação – 10 anos.

Lisboa,

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)